



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### PROTOCOLO

#### DISCRIMINAÇÃO

**INDICAÇÃO N°: 91/2024**

**Autoria: Ver<sup>a</sup>. Lidiane Farias de Souza**

INDICAÇÃO 91

AUTORA : VEREADORA LIDIANE FARIAS DE SOUZA

A Vereadora, signatária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, parágrafo único, e artigo 158 do Regimento Interno, **INDICA** à Exma. Sr. **Réus Antonio Sabedotti Fornari**, prefeito municipal e ao Sr. **A Valter da costa Almeida, Secretário Municipal de Educação**, que seja tomadas providências quanto a oferta de vagas na Educação Infantil ( Pré I ) na Escola Municipal Mariza Ferzelli.

#### J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 12.796/2013 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) à Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos 4 anos de idade;

A LDB/96 determina em seu artigo [6º](#) que:“É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.”;

A [constituição federal](#) em seu artigo [208](#) inciso [I](#) determina que:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

Ainda, o artigo [53](#) inciso [V](#) do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) estabelece que é assegurado a criança o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

De igual modo o artigo 4º inciso X da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (LDB) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Dito isto, temos recebido várias ligações de mães reclamando da não oferta de Pré I na Escola Mariza com vagas suficientes para atender a demanda do bairro e adjacências. Reclamam que deixaram o nome da criança na pré lista e quando foram efetivar a matrícula foram surpreendidos com a falta de vaga, sendo orientados a procurarem vaga em outra escola, inclusive na escola Dr. Cesar Galvão sem nenhum tipo de apoio com transporte escolar. Há de se compreender que para muitas famílias este deslocamento, além de infringir o direito da criança de estudar próximo a sua residência, torna inviável e às vezes impossível para a família cumprir a lei e garantir o direito de seu filho(a).

Diante do exposto solicitamos providências urgentes, no sentido de resolver esta situação e garantir o direito às crianças residentes próximas e Escola Mariza a estudarem próximas à sua residência, sem que haja necessidade dos pais acionarem o Ministério Público para fazer valer seus direitos.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Lidiane Farias de Souza  
Vereadora

**Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2024**

Ver<sup>a</sup>. Lidiane Farias de Souza  
Vereador(a) - PSDB

